

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

LEI Nº 349/2002

De 15 de agosto de 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COM O DE FORMAÇÃO DE PROGRAMA PROFESSORES EM EXERCÍCIO -PROFORMAÇÃO, PARA A HABILITAÇÃO DE **PROFESSORES ATUANTES LEIGOS** NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM NÍVEL DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2° - Fica criada a função de Tutor, profissional da educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) por Professor Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.



- § 1º Um Tutor atenderá, no máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.
- § 2º O Tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do PROFORMAÇÃO da Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira/Patos, terá sua gratificação fixada em Portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o valor constante no caput do presente artigo.
- Art. 3° Para o cumprimento do Programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:
- I Despesas com deslocamento e alimentação para o Tutor (es) e os Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.
- II Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas, para participarem das fases Presenciais do Programa, ma Agência Formadora da Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira/Patos, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.
- III Despesas com alimentação e deslocamento para o (s) Tutor
 (es) participar (em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.
- IV As datas dos eventos citados nos incisos I, II, III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao município.
- Art. 4° Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora da Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira/Patos, a título de cobertura de custos de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.



Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental".

Art. 6° - Esta Lei entre vigor na data de sua publicação. Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Constitucional de São José do Bonfim-PB, 15 de agosto de 2002.

Prefeito Constitucional.